



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 26/2.003

em 10 de janeiro de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

6 / 0 3

*Aprovado por unanimidade
Birigui, 20 de janeiro 2003*

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade para os devidos pareceres.

Birigui, 13 / JANEIRO / 2.003.

= REGINALDO LÚESSI, =
PRESIDENTE.

Considerando as dificuldades de ordem financeira das camadas mais humildes da população, notadamente no que tange ao pagamento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa;

considerando que a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000), exige o equilíbrio entre receita e despesas;

considerando que o Poder Público deve oferecer oportunidades objetivando o cumprimento dessas disposições, e que somente o parcelamento dos referidos débitos possibilitará a harmonização do direito de receber com a obrigação de pagar;

considerando que o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança é medida que se mostra adequada, especialmente em face do que dispõe o Artigo 14, § 3º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONCERNENTES AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE QUALQUER ESPÉCIE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

13-01-2003-09:10-000017-1/1



GABINETE DO PREFEITO


Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação ao PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 6 / 0 3

DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONCERNENTES AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE QUALQUER ESPÉCIE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os débitos fiscais de qualquer espécie, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros vincendos de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária mensal pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, não podendo o vencimento da última parcela ser posterior a 10 (dez) de dezembro de 2.004.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 2º - Os benefícios do parcelamento deverão ser requeridos até o dia 20 (vinte) de maio de 2.003 (dois mil e três), ocorrendo o vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetivação do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses posteriores.

§ 3º - Para obtenção dos benefícios da presente Lei o contribuinte deverá apresentar quitação dos débitos tributários ainda não inscritos em dívida ativa e vencidos até a data da efetivação do parcelamento.

§ 4º - Exclui-se dos benefícios desta Lei os débitos tributários objeto de parcelamentos anteriores.

ART. 2º - A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas implicará na rescisão do respectivo parcelamento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º - Ficam cancelados os débitos fiscais de qualquer espécie, inscritos em Dívida Ativa a partir do exercício de 1.997 e ainda não ajuizados, no valor originário de até R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Valor originário, para efeito deste artigo, é o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, multa e juros de mora.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal